

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-Lei n.º 39 547

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para realização dos programas aprovados em execução do Plano de Fomento, estabelecido pela Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952, é a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada a contrair empréstimos amortizáveis até ao montante máximo de 300 000 contos.

Art. 2.º No uso da autorização concedida pelo artigo 1.º, a mesma Administração-Geral poderá, no ano de 1954, contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 100 000 contos.

§ 1.º O contrato a que se refere o corpo deste artigo poderá prever a elevação do empréstimo até ao limite fixado no artigo 1.º, em fracções de 50 000 contos para cada um dos anos de 1955 a 1958, mediante acordo entre os Correios, Telégrafos e Telefones e a Caixa realizado até 1 de Dezembro do ano imediatamente anterior.

§ 2.º As importâncias do empréstimo autorizado por este artigo que não forem levantadas até 31 de Dezembro do ano a que respeitem serão, salvo expresso

acordo da Caixa, abatidas ao montante total da operação autorizada.

Art. 3.º As importâncias utilizadas por força do empréstimo previsto no artigo 2.º vencerão, a contar do respectivo levantamento, o juro de 4 por cento, pagável nos últimos dias dos meses de Junho e Dezembro de cada ano, até 31 de Dezembro de 1958, sendo o saldo devedor nesta última data existente reembolsado em quarenta semestralidades iguais de juro e amortização, a primeira das quais com vencimento em 30 de Junho de 1959.

Art. 4.º A Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones poderá, para execução do plano a que se refere o artigo 1.º, contrair encargos até aos limites do empréstimo por ele autorizado, mas por forma que venham a comportar-se nas verbas anualmente inscritas nos respectivos orçamentos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.